

Art. 2º – A SEF tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar a política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros, a gestão do pagamento de pessoal do Poder Executivo estadual, a política e as diretrizes da gestão contábil do Estado e as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual, assim como responsabilizar-se pela implementação das políticas tributária e fiscal e pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da Administração Pública estadual, competindo-lhe:

I – subsidiar a formulação das políticas tributária e fiscal do Estado e promover sua execução, controle, acompanhamento e avaliação;

II – gerir o Sistema Tributário Estadual para garantir a efetivação do potencial contributivo da economia e assegurar o controle da arrecadação tributária;

III – promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais;

IV – promover a aplicação da política de gestão de riscos fiscais no âmbito do Poder Executivo;

V – adotar medidas tributárias necessárias à proteção da economia do Estado;

VI – propor anteprojetos de lei tributária estadual, assegurar a correta interpretação e aplicação da legislação tributária e promover a conscientização do significado social do tributo;

VII – gerir o processo de arrecadação dos tributos estaduais por meio do acompanhamento, da apuração, da análise e do controle da integralidade de seus produtos;

VIII – promover o registro e o controle administrativo das atividades econômicas sujeitas à tributação;

IX – exercer o controle das atividades econômicas, na forma da legislação tributária e fiscal, para assegurar a compatibilidade entre a real capacidade contributiva da economia e a receita efetiva;

X – formalizar e exercer o controle do crédito tributário e dos procedimentos relacionados à sua liquidação;

XI – rever, em instância administrativa, o crédito tributário constituído e questionado pelo contribuinte;

XII – aplicar medidas administrativas e penalidades pecuniárias, inclusive a representação para o procedimento criminal cabível nos delitos contra a ordem tributária;

XIII – supervisionar, coordenar e controlar as autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado, na qualidade de patrocinador de plano de previdência complementar, para fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001;

XIV – exercer a orientação, a supervisão e a fiscalização das atividades de administração financeira do Estado;

XV – exercer a administração da dívida pública fundada estadual, a coordenação e a execução da política de crédito público, a centralização e a guarda dos valores mobiliários;

XVI – exercer a orientação, a apuração e a correição disciplinar de seus servidores, mediante a promoção regular de ações preventivas e a instauração de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como zelar por suas unidades administrativas e pelo patrimônio;

XVII – manter programas, projetos e atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento permanente do pessoal fazendário;

XVIII – assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados às políticas tributária, fiscal, econômica e financeira;

XIX – exercer a orientação normativa, a supervisão técnica e o controle das atividades contábeis relativas à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado;

XX – exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência;

XXI – administrar a dívida ativa, em conjunto com a Advocacia Geral do Estado – AGE;

XXII – gerir o pagamento do pessoal civil e militar da administração direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo, bem como de pensionistas especiais;

XXIII – cooperar na formulação e na execução da política energética;

XXIV – participar da formulação da política estadual de desenvolvimento econômico;

XXV – propor diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária do Estado nas empresas estatais;

XXVI – orientar atuações conjuntas visando à melhoria da gestão e à otimização de gastos das empresas públicas controladas e dependentes, nos termos, respectivamente, dos incisos II e III, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XXVII – coordenar e executar ações que assegurem a manutenção da regularidade fiscal do Estado;

XXVIII – gerir a política de parcerias público-privadas – PPP;

XXIX – promover o levantamento, a orientação, o controle, a regularização, a coordenação e a alienação dos bens imóveis do Estado.

CAPÍTULO II

DA ÁREA DE COMPETÊNCIA

Art. 3º – Integram a área de competência da SEF:

I – por subordinação administrativa, o Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais;

II – por vinculação:

a) a Caixa de Amortização da Dívida – CADIV;

b) a Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG;

c) a Minas Gerais Participações S.A. – MGI;

d) a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação tributária, compete ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais gerir as atividades:

I – administrativas, relativas ao recebimento e à tramitação do Processo Tributário Administrativo no órgão;

II – pertinentes à Assessoria do Conselho, relativas ao contencioso administrativo-fiscal.

§ 2º – O pessoal de apoio administrativo do Conselho de Contribuintes e os ocupantes de cargos comissionados serão lotados no Gabinete e colocados em exercício no Conselho e suas atividades serão executadas sob supervisão e orientação técnica do Presidente do Conselho de Contribuintes.

§ 3º – O Conselho de Contribuintes tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Presidência;

II – Diretoria Administrativa;

III – Coordenação Técnica I;

IV – Coordenação Técnica II;

V – Divisão de Análise de Processos;

VI – Coordenação de Análise I;

VII – Coordenação de Análise II;

VIII – Coordenação de Análise III;

IX – Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamentos;

X – Divisão de Triagem e Expedição;

XI – Divisão de Formatação de Acórdãos;

XII – Divisão de Informática;

XIII – Coordenação de Informática;

XIV – Divisão de Apoio Administrativo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – A SEF tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Unidade Setorial de Controle Interno;

III – Corregedoria;

IV – Assessoria Jurídica;

V – Assessoria de Comunicação Social;

VI – Assessoria de Planejamento;

VII – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:

a) Diretoria de Administração Financeira e Contábil;

b) Diretoria de Logística;

c) Diretoria de Gestão e Orientação de Contratações;

d) Diretoria de Compras;

e) Diretoria de Planejamento e Orçamento;

VIII – Superintendência de Tecnologia da Informação:

a) Diretoria de Governança Tecnológica;

b) Diretoria de Soluções Tecnológicas;

c) Diretoria de Infraestrutura e Operações;

d) Diretoria de Inteligência Analítica;

IX – Superintendência de Recursos Humanos:

a) Diretoria de Administração de Pessoal;

b) Diretoria de Gestão do Desempenho e Integração Organizacional;

c) Diretoria de Relacionamento com o Servidor;

X – Subsecretaria da Receita Estadual:

a) Unidades Centralizadas:

1 – Superintendência de Fiscalização:

1.1 – Diretoria de Planejamento e Avaliação Fiscal;

1.2 – Diretoria de Gestão Fiscal;

2 – Superintendência de Tributação:

2.1 – Diretoria de Gestão Tributária;

2.2 – Diretoria de Orientação e Legislação Tributária;

2.3 – Diretoria de Análise de Investimentos;

3 – Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais:

3.1 – Diretoria de Cadastros, Atendimento e Documentos Eletrônicos;

3.2 – Diretoria de Informações Econômico-Fiscais;

4 – Superintendência do Crédito e Cobrança:

4.1 – Diretoria do Contencioso Fiscal;

4.2 – Diretoria de Cobrança do Crédito;

b) Unidades Descentralizadas:

1 – Superintendências Regionais da Fazenda, até o limite de dez unidades:

1.1 – Delegacia Fiscal – 1º nível;

1.2 – Delegacia Fiscal – 2º nível;

1.3 – Delegacia Fiscal de Trânsito – 1º nível;

1.4 – Delegacia Fiscal de Trânsito – 2º nível;

1.5 – Administração Fazendária – 1º nível;

1.6 – Administração Fazendária – 2º nível;

1.7 – Administração Fazendária – 3º nível;

1.8 – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal;

XI – Subsecretaria do Tesouro Estadual:

a) Superintendência Central de Administração Financeira:

1 – Diretoria Central de Programação Financeira;

2 – Diretoria Central de Operações Financeiras:

2.1 – Divisão Central de Relações Bancárias e Instituições Financeiras;

2.2 – Divisão Central de Execução e Acompanhamento Financeiro;

2.3 – Divisão Central de Coordenação e Controle de Encargos Gerais do Estado;

b) Superintendência Central de Governança de Ativos:

1 – Diretoria Central de Gestão Imobiliária;

2 – Diretoria Central de Gestão de Ativos;

c) Superintendência Central de Governança de Passivos:

1 – Diretoria Central de Gestão da Dívida Pública;

2 – Diretoria Central de Gestão de Riscos Fiscais e Prospecção de Passivos;

3 – Diretoria Central de Gestão dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP;

d) Superintendência Central de Contabilidade Governamental:

1 – Diretoria Central de Contabilidade Governamental:

1.1 – Divisão Central de Processos e Orientações Contábeis;

1.2 – Divisão Central de Conformidade Contábil;

2 – Diretoria Central de Normas e Capacitação;

3 – Diretoria Central de Análise e Informações Contábeis:

3.1 – Divisão Central de Informações Contábeis;

3.2 – Divisão Central de Relações Governamentais e Institucionais;

4 – Diretoria Central de Gestão de Sistemas;

XII – Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal:

a) Núcleo Central de Estatística e Diagnóstico da Despesa de Pessoal;

b) Superintendência Central de Normatização e Orientação do Pagamento de Pessoal:

1 – Diretoria Central de Normatização do Pagamento de Pessoal;

2 – Diretoria Central de Orientação do Pagamento de Pessoal;

c) Superintendência Central de Processamento do Pagamento de Pessoal:

1 – Diretoria Central de Elaboração do Pagamento de Pessoal;

2 – Diretoria Central de Registros do Pagamento de Pessoal;

d) Superintendência Central de Controle do Pagamento de Pessoal:

1 – Diretoria Central de Supervisão do Pagamento de Pessoal;

2 – Diretoria Central de Inteligência Estratégica do Pagamento de Pessoal.

CAPÍTULO IV

DO GABINETE

Art. 5º – O Gabinete tem por finalidade prestar assessoramento direto ao Secretário, ao Secretário-Adjunto e aos Subsecretários, em assuntos políticos e administrativos, competindo-lhe:

I – encarregar-se do relacionamento da SEF com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo – Segov – e com a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri;

II – providenciar o atendimento a consultas e requerimentos e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às unidades competentes da SEF e articular o fornecimento de apoio técnico especializado, quando requerido;

III – promover permanente integração com as entidades vinculadas à SEF;